



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Modifique-se o § 1º do art. 34 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Não se admitirá reajuste antes que decorrido um ano da data-base do preço ajustado ou da data do último reajuste ou revisão ordinária, salvo nos casos de aplicação de reajustes parcelados autorizados pelo regulador ou em razão de disposição diversa estabelecida em lei federal própria.”

### JUSTIFICATIVA

Reajustes tarifários são atribuição do órgão regulador, a quem incumbe fazer cumprir as normas legais e regulamentares do titular dos serviços.

Sala da Sessão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF